



RESOLUÇÃO Nº 046/2016 – CONSUNI

Aprova o regimento da Editora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento da Editora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Editora UNEMAT é o órgão suplementar, conforme disposto no Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, cuja organização e funcionamento são disciplinados por este regimento.

Art. 3º Compete à Editora UNEMAT:

I. Editar obras de natureza acadêmica nas diversas áreas do conhecimento, com o intuito de:

- a) Minimizar as carências bibliográficas para o ensino-universitário;
- b) Divulgar o resultado de pesquisas especializadas.

II. Promover co-edições com outras Editoras que compõem o mercado editorial brasileiro, em especial aquelas vinculadas ao sistema universitário, sempre buscando manter um padrão editorial de qualidade;

III. Promover, divulgar, distribuir e vender sua produção editorial no circuito universitário e no mercado editorial nacional.

Art. 4º São objetivos da Editora UNEMAT, a edição, coedição, divulgação, comercialização e distribuição de textos produzidos pelos membros das comunidades acadêmica e externa, que promovam a educação, o ensino, a cultura filosófica, científica, literária, artística e desenvolvimento tecnológico, em todos os seus níveis.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Editora UNEMAT terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Conselho Editorial;

II. Diretoria de Gestão, indicada pelo (a) Reitor(a);

III. Diretoria de Gestão de Acompanhamento Editorial, indicada pela Diretoria de Gestão;

IV. Secretaria, desempenhada por um profissional técnico;



V. Livraria.

CAPÍTULO I DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 6º O Conselho Editorial é órgão normativo, consultivo e deliberativo em matéria editorial;

Art. 7º O Conselho Editorial será composto de 12 (doze) membros, assim discriminado (Art. 3º Res. 012/2003-CONSUNI):

- I. 01 (um) Presidente;
- II. 04 (quatro) membros titulares indicados pelas Pró-Reitorias (PROEG, PRPPG, PROEC e PGF);
- III. 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representantes das grandes áreas de conhecimento, indicados pelo (a) reitor (a);

§1º Os membros terão mandato de 3 (três) anos.

§2º A ausência do conselheiro, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, implicará a perda do mandato, devendo o Conselho solicitar substituição, cujo substituto completará o mandato garantindo a representatividade original.

§3º O conselheiro que não puder comparecer à reunião, deverá comunicar com antecedência à secretaria, que fará a chamada do suplente para sua substituição.

§4º A presidência do Conselho Editorial será exercida pelo (a) Diretor (a) de Gestão.

Art. 8º São atribuições do Conselho

- I. Definir e garantir o cumprimento da política editorial da UNEMAT;
- II. Fixar normas e procedimentos em matéria editorial;
- III. Apreciar o mérito acadêmico-científico dos textos originais;
- IV. Sugerir avaliadores na área de conhecimento específica;
- V. Deliberar os pareceres emitidos dos consultores e/ou das comissões avaliadoras dos textos originais.

Art. 9º O Conselho Editorial realizará reuniões ordinárias semestrais, ou extraordinárias, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º O Conselho funcionará com a presença mínima de 50% mais 01 (um) de seus representantes e as deliberações serão tomadas por maioria simples dentre os presentes.

§2º Na ausência ou impedimento do Presidente a presidência será exercida por um representante indicado pelos membros do Conselho.

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho Editorial:

- I. Convocar e presidir o Conselho Editorial;
- II. Zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho Editorial conforme as normas da Editora UNEMAT e institucionais;
- III. Representar a Editora UNEMAT na Universidade ou fora dela;



- IV. Coordenar as atividades da Equipe de Gestão Executiva conforme as respectivas atribuições específicas;
- V. Coordenar todos os trabalhos editoriais, fazendo respeitar as deliberações do Conselho Editorial;
- VI. Promover entendimentos com editores, distribuidores e livreiros, estabelecendo parcerias para comercialização de exemplares, seja da Editora ou vice-versa;
- VII. Promover gestões junto às Editoras públicas ou particulares do País para coedição de publicações de interesse da Editora UNEMAT;
- VIII. Submeter ao Conselho Editorial o Plano de Atividades para apreciação e deliberação sobre as ações da Editora;
- IX. Elaborar o relatório de gestão de atividades da Editora;
- X. Propor à autoridade competente o quadro de pessoal da Editora, bem como suas alterações;
- XI. Autorizar doações e permutas de publicações observadas às normas legais aplicáveis à Editora UNEMAT;
- XII. Indicar, quando necessário, valendo-se de sugestões dos membros do Conselho Editorial, os consultores que apreciarão os manuscritos originais encaminhados à Editora;
- XIII. Propor ações e projetos que fomentem a ampliação das ações e o desenvolvimento institucional da Editora, respeitando as áreas de competência;
- XIV. Estabelecer o plano de preços, incluindo ações promocionais, para comercialização de exemplares de suas publicações;
- XV. Prestar contas das ações financeiras da Editora às instâncias competentes;
- XVI. Exercer outras atribuições que lhe forem destinadas;
- XVII. Zelar pelo cumprimento do Regimento da Editora.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Diretoria de Gestão

Art. 11 São atribuições da Diretoria de Gestão:

- I. Representar e administrar a Editora;
- II. Cumprir a política editorial estabelecida pelo Conselho Editorial;
- III. Gerenciar o trâmite e a utilização dos recursos pertinentes à Editora;
- IV. Fixar as tiragens das edições e estabelecer as cotas destinadas às permutas, doações e intercâmbios com outras Editoras;
- V. Propor parcerias, convênios e contratos com Universidades, Bibliotecas e outras Editoras e demais instituições de segmentos afins
- VI. Elaborar contratos com autores e negociar direitos autorais e de tradução;
- VII. Instituir uma agenda editorial e estabelecer o plano de lançamento das publicações;



VIII. Motivar e auxiliar os autores e outros profissionais envolvidos, para a produção de catálogos, livros, revistas e demais publicações da Editora UNEMAT e das parcerias;

IX. Definir usos de imagens/obras e acompanhar a liberação dos direitos das mesmas junto aos autores e à Assessoria Jurídica da UNEMAT;

X. Promover a divulgação da Editora UNEMAT nos meios de comunicação disponíveis;

XI. Definir e acompanhar o plano de distribuição física e virtual das publicações, em parcerias com as editoras/distribuidoras envolvidas;

XII. Ao final de cada exercício, submeter ao Conselho Editorial o relatório das atividades e a prestação de contas;

XIII. Fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais que lhe forem aplicáveis.

Seção II Diretoria de Gestão Editorial

Art. 12 São atribuições da Diretoria de Gestão e Acompanhamento Editorial:

I. Manter o registro, o controle e a atualização da tramitação de manuscritos, desde a submissão até a publicação;

II. Encaminhar as propostas e os respectivos originais ao Conselho Editorial para que se proceda à avaliação do mérito da publicação;

III. Encaminhar os originais aos pareceristas *ad hoc* para avaliação acadêmico-científica e obtenção dos pareceres;

IV. Submeter ao Conselho Editorial os pareceres dos pareceristas *ad hoc* para apreciação e encaminhamentos sobre a publicação dos originais;

V. Formar e manter atualizado o banco de pareceristas;

VI. Encaminhar os textos originais acompanhados das devidas orientações aos revisores para os procedimentos normativos de publicação;

VII. Encaminhar as obras para os diagramadores;

VIII. Controlar a tramitação das obras entre pareceristas, revisores, diagramadores e autores;

IX. Solicitar ISBN/ISSN e Ficha Catalográfica para as publicações em andamento;

X. Acompanhar, controlar e manter o registro dos usos dos registros de ISBN/ISSN;

XI. Informar aos interessados a fase de tramitação das obras de seu interesse e responsabilidade;

XII. Avaliar as versões diagramadas e as provas tipográficas das obras em curso, conforme demandadas;

XIII. Elaboração e acompanhamento do processo de revisão e diagramação das obras;

XIV. Elaboração e acompanhamento do processo de tramitação das obras para impressão, conforme fonte de recurso;

XV. Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas.

Seção III Da Secretaria



Art. 13 São atribuições da Secretaria:

- I. Organizar, coordenar e controlar os serviços administrativos atinentes à Secretaria;
- II. Encaminhar à Diretoria, os assuntos e documentos que dependam de sua decisão e assinatura;
- III. Colaborar no preparo e redação de relatórios e planos de trabalho, de acordo com orientação do Assessor;
- IV. Secretariar as sessões do Conselho Editorial;
- V. assessorar em eventos sociais e acadêmicos relativos à Editora;
- VI. Elaborar atas de reuniões e contratos de direitos autorais;
- VII. Exercer outras atribuições previstas em lei, regimento ou regulamento.

CAPÍTULO III
Da Livraria

Art. 14 A Livraria consiste no espaço físico e/ou virtual que comporta os acervos das publicações de obras da Editora e de parceiros, bem como o acolhimento e circulação dessas obras para acesso ao meio acadêmico e comunidade em geral.

Parágrafo Único As atividades de competência da Livraria serão desenvolvidas por um profissional técnico da educação superior – PTES.

Art. 15 Compete à Livraria:

- I. Mediar a circulação de livros, periódicos e outras publicações conjuntas com outras IES, bibliotecas, editoras e livrarias, visando ampliar o acesso direto e indireto dos acervos bibliográficos sob sua responsabilidade;
- II. Planejar, estruturar e sistematizar ações virtuais e presenciais da livraria;
- III. Propor, mediante conhecimento e autorização da equipe de gestão da Editora, o estabelecimento de parcerias com outras editoras, livreiros e distribuidoras visando a circulação, comercialização e/ou consignação das publicações;
- IV. Comercializar as obras publicadas pela Editora UNEMAT ou consignadas da rede de parceiros;
- V. Os recursos oriundos da comercialização das obras deverão ser revertidos para provimento de publicações de outras obras da Editora UNEMAT;
- VI. Organizar e gerenciar o estoque e o acervo de livros expostos na livraria física e virtual;
- VII. Elaborar os expedientes de doações e permutas, bem como proceder aos seus registros e controles necessários;
- VIII. Prestar contas do gerenciamento do estoque, das consignações e das comercializações;
- IX. Propor à gestão da EDITORA sugestão de política de preços para comercialização das publicações, periodicamente;
- X. Desenvolver, em parceria com a Divisão de Comunicação e Projetos da UNEMAT, ações de publicidade da Livraria e suas promoções;
- XI. Executar outras atribuições que lhe forem destinadas.



Seção IV Das Publicações

Art. 16 Somente serão publicadas as obras que se enquadrarem na política e linhas editoriais aprovadas pelo Conselho Editorial.

§1º A avaliação dos manuscritos originais recebidos pela Editora será feita pelo Conselho Editorial e até três avaliadores *ad hoc*.

§2º Os pareceristas devem ser preferencialmente externos à UNEMAT e possuírem o título de doutor na área de conhecimento específico da obra.

Art. 17 As publicações aprovadas passam a ser de direito de produção editorial exclusiva da Editora, sendo que para reimpressão ou reedição, em parte ou no todo, faz-se necessária aprovação do Conselho Editorial e autorização formal da Editora.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Os contratos de edição e coedição, firmados pela Editora UNEMAT, respeitarão as normas relativas aos depósitos legais e direitos autorais, devendo tramitar de acordo com o Estatuto da Universidade e normas complementares.

Art. 19 As dúvidas relativas à aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

Art. 20 A administração superior da UNEMAT deve promover os meios necessários para que a Editora tenha os recursos humanos e a infraestrutura física, operacional e administrativa mínima para o desenvolvimento das suas atribuições, tendo a Editora UNEMAT um prazo de 5 (cinco) anos a contar da aprovação do presente Regimento para tornar-se autossustentável.

Parágrafo Único Findo o prazo e não havendo possibilidade de sustentar-se com suas próprias receitas, este será revisto pelo CONSUNI.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 067/2001-CONSUNI.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres/MT, 08, 09 e 10 de novembro de 2016.


Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI